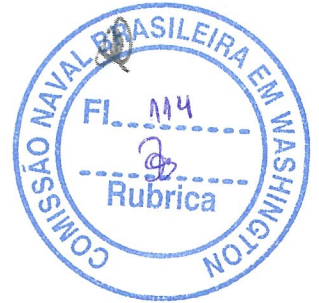




MARINHA DO BRASIL
COMANDO DE OPERAÇÕES MARÍTIMAS E PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA AZUL

TERMO DE REFERÊNCIA 11/2024

(Processo Administrativo nº62087.006415/2024-17)



1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Aquisição de licença do Sistema de inteligência marítima “*Computer Assisted Maritime Threat Evaluation System*”, doravante referenciado como CAMTES, comercializado pela empresa americana HARRIS, especializada em contraterrorismo, a fim de atender às atividades específicas e especializadas do Comando de Operações Marítimas e Proteção da Amazônia Azul (COMPAAz), voltadas para a classificação de Navios de Interesse durante o biênio 2024-2025, que será realizada por meio da Solicitação no Exterior (SE) nº PV80000-2024-00001, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 364 (trezentos e sessenta e quatro) dias, contados a partir de 30/11/2024 e encerrando em 29/11/2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.4. Independente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica a plena aceitação das condições estipuladas neste Termo de Referência.
- 1.5. Havendo divergência entre a descrição do item fornecido pelo CATSER e por este Termo de Referência, prevalecerá a especificação deste último. O mesmo valerá para a Nota de Empenho derivada desta contratação nas situações em que a descrição do item contido neste Termo de Referência esteja divergente do descrito na nota de empenho, devendo prevalecer, para fins de entrega, o objeto definido neste instrumento.
- 1.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Se faz necessário a aquisição da licença para acesso ao sistema CAMTES tendo em vista sua relevância para a classificação dos Navios Mercantes, que possui como propósito permitir as agências governamentais de reduzir riscos e otimizar o processo de fiscalização de embarcações que possam representar riscos ao Tráfego Marítimo do Estado Costeiro.



2.2. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2024, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 3.1. A solução no referido processo será a aquisição direta por meio de Inexigibilidade de acordo com a alínea f, do inciso III, do art. 74, da Lei 14.133/2021, porque é o único meio que a Administração Pública Federal possui para cumprir a contratação do serviço necessário para aquisição da Licença do sistema CAMTES.
- 3.2. O Sistema CAMTES amplia a capacidade da Marinha do Brasil (MB) de monitoramento do Tráfego Marítimo (TM) nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), possibilitando que medidas preventivas sejam planejadas e desencadeadas, na medida e no tempo oportuno, em especial, quando se faz necessário o acionamento de outros órgãos ou agências governamentais que tenham interesse no tema (p.ex.: na condução de flagrantes de atividades ilegais ou para a apreensão de cargas ilícitas).
- 3.3. A classificação de navios de interesse baseia-se em informações de bancos de dados de inteligência e serve com subsídio para o planejamento de Patrulhamento, Patrulhas Navais e Inspeções Navais. Além disso, possibilita a identificação do TM de interesse nos aspectos relacionados à Segurança da Navegação, conforme estabelecido nas Normas da Autoridade Marítima (NORMAM), emitidas pela Diretoria de Portos e Costas (DPC).
- 3.4. A empresa americana HARRIS COMPUTER Inc. tem a exclusividade na sua prestação, conforme carta em anexo ao processo.
- 3.5. Verificou-se que não há opções similares no mercado.
- 3.6. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

- 4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Subcontratação

- 4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

- 4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação, conforme os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

- 5.1. O acesso ao sistema, a ser dado por meio da aquisição da licença, terá sua vigência no período de 30/11/2024 à 29/11/2025.
- 5.2. A empresa fornecerá ao cliente acesso automático ao sistema, através de site da Internet localizado em URL a ser identificado pela empresa, de forma contínua durante todo o período da vigência contratual, mediante pagamento pontual.



Garantia, manutenção e assistência técnica

- 5.3. A contratada deverá reparar, corrigir, remover ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 5.4. A contratada deverá paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica;
- 5.5. A contratada deverá guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 5.6. A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da



contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

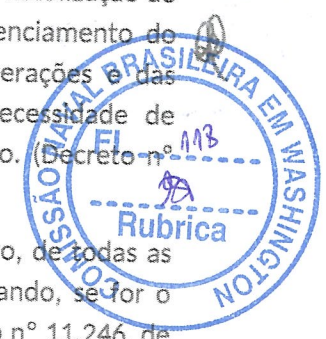
O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

- 6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

82



- 6.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 6.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 6.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 6.13. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 6.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 6.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 6.16. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

- 7.1. A licença para acesso ao sistema CAMTES, será fornecido ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante pagamento do objeto.
- 7.2. O fiscal do contrato será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.



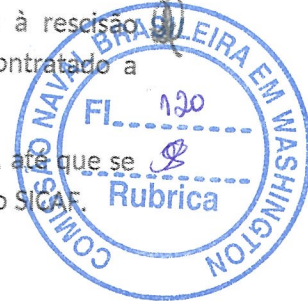
7.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

- 7.4. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- o prazo de validade;
 - a data da emissão;
 - os dados do contrato e do órgão contratante;
 - o período respectivo de execução do contrato;
 - o valor a pagar; e
 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 7.7. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.8. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 7.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência

TERMO DE REFERÊNCIA - AQUISIÇÕES – CONTRATAÇÃO DIRETA

contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

- 83
11. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.



Prazo de pagamento

- 7.13. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77 de 2022.
- 7.14. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

- 7.15. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.16. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.18. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021, em conjunto com inciso I, do Art. 29 do anexo I da portaria GM-MD nº 5.175/2021.

Forma de fornecimento

- 8.2. O fornecimento do objeto será prestado de forma contínua.



Exigências de habilitação

- 8.3. Conforme Certificado de Seguro de Responsabilidade Civil e Certificado de Incorporação apresentado, contendo informações do licitante, é atestado que a empresa supracitada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme anexos deste processo.
- 8.4. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 8.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.6. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 8.8. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

- 8.9. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.10. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.11. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.12. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.13. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.14. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz

- 8.16. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.17. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
- 8.18. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- 8.19. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. O custo total da contratação é de US\$ 92.000,00 (noventa e dois mil dólares), já contemplando as Regras para Análise de Risco (RAM) de "Safety" (com foco na Segurança da Navegação) e "Security" (com foco na Proteção Marítima), as quais foram customizadas e adaptadas às necessidades da MB, conforme exposto na Pesquisa de Preços anexa a este processo.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.
- 11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- I) Gestão/Unidade: 0001/ 80000
 - II) Fonte de Recursos: 1063000000;
 - III) Programa de Trabalho: 175417;
 - IV) Ação: 21BZ
 - V) Elemento de Despesa: 449040;

TERMO DE REFERÊNCIA - AQUISIÇÕES – CONTRATAÇÃO DIRETA



VI) Plano Interno: Y3E9060Z2KX;

12. ANEXOS

- A) Certificado de Seguro de Responsabilidade Civil;
- B) Certificado de Incorporação apresentado contendo informações do licitante; e
- C) Estudo Técnico Preliminar.

Face ao exposto, esta Organização Militar Requisitante e de Orientação Técnica propõe a compra de licença do sistema supracitado com o fornecedor indicado, com base no inciso I, do Art. 29, do Anexo I, da Port. GM-MD nº 5.175/2021.

Elaborado por:

Rio de Janeiro, RJ, em 30 de julho de 2024.


CT (AA) NILTON RODRIGUES HOMEM
Capitão-Tenente


Integrante Requisitante da Equipe de Planejamento da Contratação


BRUNO ANDRÉ FERREIRA SANTOS
1º Ten (RM2-T) SANTOS

Integrante Administrativo da Equipe de Planejamento da Contratação

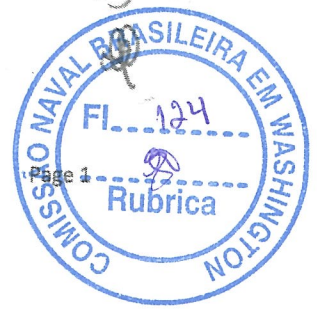
Rio de Janeiro, RJ, em 30 de julho de 2024.

Ratificado por:


CARLOS ALEXANDRE ALVES BORGES DIAS
Capitão de Mar e Guerra
Presidente da Equipe de Planejamento da Contratação

Delaware

The First State



I, JEFFREY W. BULLOCK, SECRETARY OF STATE OF THE STATE OF DELAWARE, DO HEREBY CERTIFY THE ATTACHED IS A TRUE AND CORRECT COPY OF THE CERTIFICATE OF INCORPORATION OF "SMARTSAFETY SOFTWARE INC.", FILED IN THIS OFFICE ON THE FIFTH DAY OF FEBRUARY, A.D. 2019, AT 9:32 O`CLOCK A.M.

A FILED COPY OF THIS CERTIFICATE HAS BEEN FORWARDED TO THE NEW CASTLE COUNTY RECORDER OF DEEDS.




Jeffrey W. Bullock, Secretary of State

7268135 8100
SR# 20190728525

Authentication: 202202462
Date: 02-05-19

You may verify this certificate online at corp.delaware.gov/authver.shtml

EMBRANCO

State of Delaware
Secretary of State
Division of Corporations
Delivered 09:32 AM 02/05/2019
FILED 09:32 AM 02/05/2019
SR 20190728525 - File Number 7268135

CERTIFICATE OF INCORPORATION
OF
SMARTSAFETY SOFTWARE INC.



Under Section 102 of the General
Corporation Law of the State of Delaware

1. The name of the Corporation is SmartSafety Software Inc.
2. The address of the Corporation's registered office in the State of Delaware is 3411 Silverside Road, Tatnall Building #104, in the City of Wilmington, County of New Castle 19810. The name of the registered agent at such address is Corporate Creations Network Inc.
3. The purposes of the Corporation are to engage in any lawful act or activities for which corporations may be organized under the General Corporation Law of the State of Delaware.
4. The total number of shares of all classes of stock which the Corporation shall have authority to issue is 5,000 shares of the par value of \$.0001 each, all of which shall be common stock.
5. The name and mailing address of the sole incorporator are Deborah E. Kalstek, c/o Hodgson Russ LLP, The Guaranty Building, 140 Pearl Street, Suite 100, Buffalo, New York 14202-4040.
6. In furtherance and not in limitation of the powers conferred by statute, the Board of Directors is expressly authorized to adopt, amend or repeal the by-laws of the Corporation.

1911
1912
1913
1914
1915
1916
1917
1918
1919
1920



7. Election of directors need not be by written ballot unless the by-laws of the Corporation shall so provide.

8. The Corporation reserves the right to amend, alter, change or repeal any provision contained in this Certificate of Incorporation, in the manner now or hereafter prescribed by statute, and all rights conferred upon stockholders herein are granted subject to this reservation.

9. To the extent permitted by the General Corporation Law of the State of Delaware (or any statute succeeding such law), as such law now exists or may hereafter be amended, no director of the Corporation shall be personally liable to the Corporation or its stockholders for monetary damages for any breach of fiduciary duty as a director occurring during the time this Paragraph 9 is in effect.

THE UNDERSIGNED, being the sole incorporator and authorized person for the purpose of forming a Corporation pursuant to the General Corporation Law of the State of Delaware, does make this certificate, hereby declaring and certifying that this is her act and deed and the facts herein are true and, accordingly, has hereunto set her hand this 5th day of February, 2019.



Deborah E. Kalstek, Sole Incorporator

SIEMENS

Delaware

O Primeiro Estado

CÓPIA TRADUZIDA



EU, JEFFREY W. BULLOCK, SECRETÁRIO DE ESTADO DO ESTADO DE
DELAWARE, CERTIFICO QUE O ANEXO É UMA CÓPIA FIEL E CORRETA DO
CERTIFICADO DE INCORPORAÇÃO DE "SMARTSAFETY SOFTWARE INC.",
ARQUIVADO NESTE ESCRITÓRIO NO QUINTO DIA DE FEVEREIRO , D.C.
2019, ÀS 09:32 HORAS

UMA CÓPIA ARQUIVADA DESTE CERTIFICADO FOI ENCAMINHADA AO
REGISTADOR DE ESCRITURA DO CONDADO DE NEW CASTLE



7268135 8100
SR# 20190728525

Você pode verificar este certificado online em corp.delaware.gov/authver.shtml


Jeffrey W. Bullock, Secretary of State

Autenticação: 202202462
Data: 02-05-19

STANCO

Estado de Delaware
Secretário de Estado
Divisão de Corporações
Entregue 09:32 AM 02/05/2019
ARQUIVADO 09:32 AM 02/05/2019
SR 20190728525- Número do arquivo 7268135

CÓPIA TRADUZIDA
CERTIFICADO DE INCORPORAÇÃO
DO
SMARTSAFETY SOFTWARE INC



Nos termos da Seção 102 da Lei Geral
das Sociedades Anônimas do Estado de Delaware

1. O nome da Corporação é SmartSafety Software Inc.
2. O endereço da sede da Corporação no Estado de Delaware é 3411 Silverside Road, Tatnall Building #104, na cidade de Wilmington, Condado de New Castle 19810. O nome do agente registrado em tal endereço é Corporate Creations Network Inc.
3. Os objetivos da Corporação são se envolver em qualquer ato ou atividades legais para os quais as empresas possam ser organizadas de acordo com a Lei Geral das Sociedades do Estado de Delaware.
4. O número total de ações de todas as classes de ações que a Corporação terá autoridade para emitir é de 5.000 ações com valor nominal de \$ 0,0001 cada, sendo todas ordinárias.
5. o nome e o endereço postal do único incorporador são Deborah E. Kalstek, c/o Hodgson Russ LLP, The Guaranty Building, 140 Pearl Strret, Suite 100, Bufalo, New York 14202-4040.
6. no cumprimento e não na limitação dos poderes conferidos por lei, o Conselho de Administração está expressamente autorizado a adotar, alterar ou revogar os estatutos da Corporação.

STRAICO

CÓPIA TRADUZIDA

7. A eleição de diretores não precisa ser por cédula escrita, a menos que os estatutos da
Corporação assim disponham.

8. A Corporação reserva-se o direito de emendar, alterar, alterar ou revogar qualquer
disposição contida neste Certificado de Incorporação, da maneira agora ou no futuro
prescrito por estatuto, e todos os direitos conferidos aos acionistas aqui são concedidos
sujeitos a esta reserva.

9. Na medida permitida pela Lei Geral das Sociedades Anônimas do Estado de Delaware (ou
qualquer estatuto que vier a suceder tal lei), como tal lei agora existe ou pode ser alterada,
nenhum diretor da Sociedade será pessoalmente responsável perante a Sociedade ou seus
acionistas por danos monetários por qualquer violação do dever fiduciário como diretor
que ocorra durante o período em que este Parágrafo 9 estiver em vigor.

10. O **ABAIXO ASSINADO**, constituindo o único incorporador e pessoa autorizada com o
propósito de constituir uma Sociedade Anônima de acordo com a Lei Geral de Sociedades
do Estado de Delaware, faz este certificado, declarando e certificando que este é seu ato e
escritura e os fatos aqui descritos são verdade e, conseqüentemente, assinou o presente
instrumento neste 5º dia de fevereiro de 2019.



Deborah E. Kalstek, Sole Incorporator



11/11/10